



27ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 24/08 /2023

**PROCESSO TCE-PE N° 21100497-2**

**RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO**

**MODALIDADE - TIPO:** Prestação de Contas - Governo

**EXERCÍCIO:** 2020

**UNIDADE(S) JURISDICIONADA(S):** Prefeitura Municipal de Saloá

**INTERESSADOS:**

MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES

LUCICLAUDIO GOIS DE OLIVEIRA SILVA (OAB 21523-PE)

**ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES**

### **PARECER PRÉVIO**

CONTAS DE GOVERNO. PARECER PRÉVIO. APROVAÇÃO COM RESSALVAS.

1. As contas de governo devem receber parecer prévio recomendando à Câmara de Vereadores a aprovação com ressalvas na presença de achados insuficientes para motivar a rejeição das contas.

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 24/08 /2023,

**Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves:**

**CONSIDERANDO** a aplicação de 28,46% das receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 212;





**CONSIDERANDO** a aplicação de 16,90% da receita em ações e serviços de saúde, superando o mínimo de 15% exigido pela ordem legal, em conformidade com a Constituição Federal, artigo 6º, e Lei Complementar nº 141/2012, artigo 7º;

**CONSIDERANDO** que no exercício de 2020 a Prefeitura Municipal de Saloá obteve o nível de transparência classificado como “desejado”;

**CONSIDERANDO** que durante os três quadrimestre do exercício de 2020 a Despesa Total com Pessoal - DTP - esteve acima do limite de 54% da receita corrente líquida para as despesas com pessoal do Poder Executivo Municipal estabelecido no art. 20, inciso III, alínea “b” da Lei de Responsabilidade Fiscal, todavia, restou suspenso o prazo para a recondução aos limites impostos legalmente devido à decretação do estado de calamidade pública em âmbito federal e estadual em virtude da pandemia de COVID-19, nos termos do art. 65, I, da LRF;

**CONSIDERANDO** o cumprimento dos demais limites constitucionais e legais;

**CONSIDERANDO** o recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS;

**CONSIDERANDO** que os valores de contribuições previdenciárias que deixaram de ser recolhidos ao RGPS no exercício (27,77% do valor devido), diante do contexto da pandemia da COVID-19, não deve motivar a rejeição das contas;

**CONSIDERANDO** que as demais irregularidades e deficiências apontadas são passíveis de ressalvas e recomendações;

**CONSIDERANDO**, à luz dos elementos concretos desses autos, a aplicação dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, inclusive preconizados pela Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB, notadamente nos artigos 20 a 23;

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

**EMITIR Parecer Prévio** recomendando à Câmara Municipal de Saloá a **aprovação com ressalvas** das contas do(a) Sr(a). Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, relativas ao exercício financeiro de 2020.

**RECOMENDAR**, com base no disposto no artigo 69, parágrafo único da Lei Estadual nº 12.600/2004, aos atuais gestores do(a) Prefeitura Municipal de Saloá, ou quem vier a sucedê-los, que atendam as medidas a seguir relacionadas:





1. Enviar projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo com previsão de receita compatível com a real capacidade de arrecadação municipal (Item 2.1);
2. Aprimorar a elaboração da programação financeira para os exercícios seguintes de modo a dotar a municipalidade de instrumento que efetivamente sirva de guia para a execução orçamentária (Item 2.1);
3. Aprimorar a elaboração do cronograma mensal de desembolso para os exercícios seguintes de modo a dotar a municipalidade de instrumento que efetivamente sirva de guia para a execução orçamentária (Item 2.2);
4. Atentar para a consistência das informações sobre a despesa municipal prestadas aos órgãos de controle (Item 2.2);
5. Enviar projeto de LOA com um limite razoável para a abertura de créditos adicionais diretamente pelo Poder Executivo através de decreto, de forma a não descaracterizar a LOA como instrumento de planejamento e, na prática, excluir o Poder Legislativo do processo de alteração orçamentária (Item. 2.2);
6. Aprimorar o controle contábil por fontes/destinação de recursos, a fim de que seja considerada a suficiência de saldos em cada conta para realização de despesas, evitando, assim, contrair obrigações sem lastro financeiro, de modo a preservar o equilíbrio financeiro e fiscal do município (Itens 3.1 e 5.4);
7. Evidenciar em notas explicativas os critérios para constituição da provisão para os créditos da Dívida Ativa de recebimento incerto, (Item 3.2.1);
8. Esclarecer em notas explicativas do Balanço Patrimonial Consolidado como foram calculadas as Provisões Matemáticas Previdenciárias (Item 3.3.1);
9. Providenciar para que seja disponibilizada a Avaliação Atuarial em tempo hábil para que a Provisão Matemática Previdenciária seja elaborada com valores atualizados (Item 3.3.1);
10. Ajustar a RCL do município, deduzindo os valores recebidos de transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais e de bancada, conforme § 16 do art. 166 da Constituição Federal (Item 5.2);





11. Abster-se de vincular ao FUNDEB despesas sem lastro financeiro nessa fonte (Item 6.3).
12. Realizar esforços no sentido de reverter o baixo desempenho do Município nos resultados da Prova Brasil e melhorar a eficiência alcançada com a aplicação dos recursos do contribuinte em Educação (Item 6);
13. Buscar conhecer a realidade das redes de ensino com melhor desempenho, a fim de elaborar e adotar ações vinculadas a política pública educacional capazes de minimizar a ineficiência da rede municipal de ensino e os problemas relacionados ao desenvolvimento cognitivo dos alunos da rede pública (Item 6).

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO RODRIGO NOVAES , Presidente da Sessão :  
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ ARCOVERDE FILHO , relator do  
processo

Procurador do Ministério Público de Contas: GILMAR SEVERINO DE  
LIMA





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## PARECER LEGISLATIVO COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício **2020**.

ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação do Plenário Municipal quanto ao parecer do Tribunal de Contas do Estado com referência a Prestação de Contas do Executivo Municipal para o exercício de **2020**.

O Processo TC **21100497-2** veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de **Saloá**, referente ao exercício financeiro de **2020**, analisado pelos auditores foi julgado pelos conselheiros do referida **Colenda Corte de Contas que decidiram por REGULARES** com ressalvas, em que era gestor o Sr. **MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES**, recomendando sua **APROVAÇÃO com ressalvas**.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto legal da prestação de contas em tela.

Segundo opinativo da assessoria jurídica desta Casa não houve ilegalidade no processo administrativo, não restou caracterizada improbidade, nem desvio de recursos e restaram obedecidos a ampla defesa e o contraditório ao interessado.

Sob essa ótica, chegou esta comissão de legislação e justiça ao entendimento de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **21100497-2**, está apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa de Leis.

Saloá/PE, em 26 de fevereiro de 2024.

GILVAN DE FREITAS LUCENA

Presidente

JUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS

Relator

LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES

Secretária







# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## PARECER LEGISLATIVO COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TC **21100497-2**

ORIGEM: Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

Dispõe sobre parecer legislativo acerca do julgamento das contas municipais de **Saloá** relativas ao exercício financeiro de **2020**.

Cabe a esta comissão analisar os aspectos financeiros e contábeis presentes no acervo que compõe o processo legislativo e administrativo que antecede o julgamento do parecer prévio emitido no processo TC **21100497-2**, oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, acerca do julgamento das contas municipais de **Saloá**, referente ao exercício financeiro de **2020**.

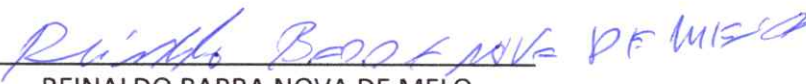
Após análise dos auditores e julgamento pelos Conselheiros do TCE/PE, decidiram por recomendar a **APROVAÇÃO** das referidas contas, em que era **gestor o Sr. MANOEL RICARDO DE ANDRADE LIMA ALVES**.


A decisão final da questão deve ser apreciada pelo plenário do Poder Legislativo Municipal, com total soberania em suas decisões, ressaltando apenas a necessidade de decisão pessoal escrita e fundamentada de cada edil que entenda julgar no sentido contrário à recomendação da Corte de Contas.

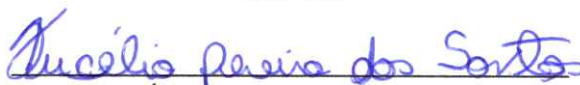
Analisando o parecer técnico do TCE/PE, entendemos pelo seu acolhimento na íntegra.

Assim, levado pelos fundamentos acima e do próprio TCE/PE, esta comissão de finanças e orçamento firmou entendimento pela **APROVAÇÃO DAS CONTAS DO MUNICÍPIO DE SALOÁ RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, com o acolhimento da recomendação exarada no parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **21100497-2**.

Saloá/PE, em 26 de fevereiro de 2024.

  
REINALDO BARRA NOVA DE MELO  
Presidente

  
LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES  
Relatora

  
JUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário





# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de **2020** acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **21100497-2**.

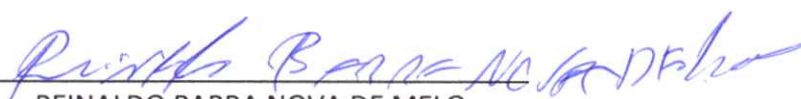
A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALOÁ, Estado de Pernambuco, ao uso de suas atribuições, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, a Constituição Estadual de Pernambuco, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deste Poder Legislativo, submete ao plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de **2020**, acolhendo a recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **21100497-2**.


Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Saloá/PE, em 26 de fevereiro de 2024.

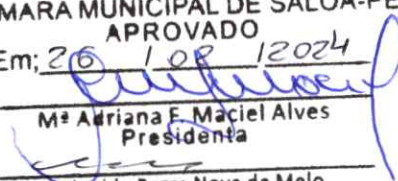
  
REINALDO BARRA NOVA DE MELO  
Presidente

  
LUCINEIDE DE OLIVEIRA SOARES  
Relatora

  
JUCÉLIO PEREIRA DOS SANTOS  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ-PE  
APROVADO

Em: 26 / 02 / 2024

  
M<sup>te</sup> Adriana F. Maciel Alves  
Presidenta

  
Reinaldo Barra Nova de Melo  
1º Secretário

  
Ivacilda José da Silva  
2º Secretário







# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024.

Aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2020, acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **21100497-2**.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA DOS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SALOÁ**, Estado de Pernambuco, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e em virtude do disposto no Artigo 23, inciso II, da Lei Orgânica do Município e no Art. 16, V, b) do RI, promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - Fica aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de **2020**, acolhendo a recomendação exarada por ocasião do parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC **21100497-2**.

Art. 2º - O presente Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Saloá/PE, em 27 de fevereiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
**MARIA ADRIANA FLORENTINO MACIEL ALVES**  
Presidenta







# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

## **ATA DA QUINTA (5ª) REUNIÃO ORDINÁRIA REFERENTE AO PRIMEIRO (1º) PERÍODO LEGISLATIVO ANUAL DE 2024.**

Aos vinte e seis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e quatro (26.02.2024), pelas dezenove horas e trinta minutos (19h30min), com término às vinte horas e trinta minutos (20h30min), na Escola Municipal São Vicente, situada a Av. Getúlio Vargas, centro, nesta Cidade de Saloá, Estado de Pernambuco, realizou-se a quinta (5ª) Reunião Ordinária referente ao primeiro (1º) período legislativo anual de 2024. Abrindo os trabalhos, a Senhora Presidenta fez a leitura do livro de registro de presença com a confirmação dos Vereadores (as) presentes na Sessão: Maria Adriana Florentino Maciel Alves, Reinaldo Barra Nova de Melo, Jovacildo José da Silva, Humberto Guimarães de Araújo, Jucélio Pereira dos Santos, José Francisco Curvelo Silva, José Paulo de Melo Silva, Gilvan de Freitas Lucena, Lucineide de Oliveira Soares e justificou a ausência da Vereadora Vilma Lúcia Ferreira de Barros, e do Vereador José Ailton Carlos. Havendo quórum suficiente de Vereadores a Sra. Presidenta Maria Adriana Florentino Maciel Alves, declarou aberta a presente Reunião Ordinária **SOB A PROTEÇÃO DE DEUS** secretariada pelo Vereador Reinaldo Barra Nova de Melo- 1º Secretário, e pelo Vereador Jovacildo José da Silva- 2º Secretário. Em seguida, a Sra. Vereadora Lucineide de Oliveira Soares, fez a leitura de um trecho da Bíblia Sagrada, que foi assistida por todos os presentes em pé. Prosseguindo, a Presidenta, fez a Leitura da ata da reunião anterior que foi posta em votação, sendo, a mesma, aprovada por unanimidade dos senhores (as) Vereadores (as) presentes. Em seguida, a Sra. Presidenta, abriu o pequeno expediente, que nada constou. A Sra. Presidenta, facultou a palavra aos vereadores (as) para que caso queiram fazer uso da palavra no Pequeno Expediente. Pediu o uso da palavra, o vereador Jovacildo José, que foi concedida pela Presidenta, na sua fala, saudou a todos e agradeceu a Sra. Presidenta pelo convite de participar do congresso da UVP, gostou muito da viagem, obteve muita experiência no congresso e ficou muito feliz de ter participado. **Assim sendo, passou-se para a Ordem do Dia, que constou do seguinte: Parecer Prévio do TCE/PE do processo TC 21100497-2, no prazo legal, da Prestação de Contas do Município de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2020, em que era Gestor o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves; Pareceres das Comissões de Finanças e Orçamento, Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da Prestação de Contas do Município de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2020, em que era Gestor o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, para apreciação do parecer prévio do TCE/PE no processo TC 21100497-2, no prazo legal; Votação do Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 26 de fevereiro de 2024, que aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de 2020 acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100497-2.** A Sra. Presidenta, fez a leitura dos documentos em Pauta. Em seguida, a Sra. Presidenta, no uso de sua fala, disse que o Projeto de Decreto Legislativo, aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de 2020 acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 21100497-2, e, informou que, a votação será aberta e nominal, e irá apresentar em votação, para os Vereadores (as) emitirem suas decisões, referente a essas Prestações de Contas do exercício 2020 do ex Gestor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, e pediu que, ao passar o microfone, cada Vereador (a) faça a explanação do seu voto, se concordam ou não com a recomendação do Parecer Prévio do Tribunal de Contas, que foi pela aprovação das Contas do exercício de 2020, resultando assim, pela elaboração do competente Projeto de Decreto Legislativo n. 001/2024, da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de 2020 acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo **TC 21100497-2**. Prosseguindo a Sra. Presidenta, apresentou em







# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

votação o Parecer Prévio do TCE/PE no processo **TC 21100497-2**, no prazo legal, da Prestação de Contas do Município de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2020, em que era Gestor o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, acompanhado do Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento, e Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, acerca da Prestação de Contas do Município de Saloá, relativa ao exercício financeiro de 2020, em que era Gestor o Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, para apreciação do parecer prévio do TCE/PE no processo **TC 21100497-2**, no prazo legal, e do competente Projeto de Decreto Legislativo nº 001, de 26 de fevereiro de 2024, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento, que aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de 2020 acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo **TC 21100497-2**. Em votação única, aberta e nominal, a Sra. Presidenta, passou a fazer chamada nominal dos Vereadores e Vereadoras, para apresentarem seus Votos, acerca do referido Projeto de Decreto Legislativo nº 001/2024, que aprova a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de 2020, na seguinte ordem: Vereador Humberto Guimarães de Araújo, que votou "Sim" pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024; Vereadora Lucineide de Oliveira Soares, que votou "Sim" pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024; Vereador Jucélio Pereira dos Santos, que votou "Sim" pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024; Vereador Gilvan de Freitas Lucena, que votou "Sim" pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024; Vereador Jovacildo José da Silva, que se absteve da votação e não justificou sua abstenção do voto; Vereador Reinaldo Barra Nova de Melo, que votou "Sim" pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024; Vereador José Francisco Curvelo Silva, que votou "Sim" pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024, e justificou seu voto dizendo que, nós, Vereadores, votamos aqui no ano de 2022, 4 (quatro) Prestações de Contas do ex prefeito Ricardo Alves, essas 4 (quatro) Prestações de Contas, vieram com o Parecer Prévio do Tribunal de Contas, recomendando a rejeição, quando uma prestação de contas vai para a Corte de Contas, passa muito tempo sendo analisada até que, o relator, emita o seu Parecer e assim, tenha uma sessão para finalizar, assim, os demais membros, daquela comissão apresentam seu voto. Então, muita gente pensa que, quando nós, vereadores, votamos contrário é por questões políticas, mas não se trata disso, estamos aqui para analisar as leis e cumpri-las, se uma Corte de Contas, que é comporta por vários técnicos na área de auditores fiscais, que estão por dentro do sistema, e se, ele, acompanha e emite um Parecer contra, é porque o erro existe, mas se ele recomenda a aprovação, tem um corpo técnico pra fazer essa análise, e nós, Vereadores, não temos como contestar, e se a Corte de contas emitir um Parecer contrário, nós, Vereadores, votamos contrário, obedecendo a Corte de Contas, e se foi emitido um Parecer favorável para a referida prestação de contas, da sua parte, não tem como ser contra, porque estará seguindo o que diz os técnicos do Tribunal de Contas, e nesse caso vota favorável; Vereador José Paulo de Melo Silva, que votou "Sim" pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024; Vereadora Maria Adriana Florentino Maciel Alves, que votou "Sim" pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo 001/2024. Assim sendo, a Sra. Presidenta, declarou aprovado o Projeto de Decreto Legislativo 001/2024 e por conseguinte aprovada a Prestação de Contas referente ao exercício do ano de 2020 do ex Gestor Manoel Ricardo de Andrade Lima Alves, com uma (1) abstenção e 8 (oito) votos favoráveis, ao Projeto de Decreto Legislativo 001/2024, que aprova a Prestação de Contas do Poder Executivo Municipal de Saloá relativa ao exercício financeiro de 2020 acolhendo a recomendação exarada no parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo **TC 21100497-2**, ficando aprovado por maioria. Em seguida a Sra. Presidenta, fez a leitura do referido Projeto de Decreto Legislativo n.001/2024. **Dando continuidade aos trabalhos, declarou aberto o Grande Expediente.** A Sra. Presidenta, facultou a palavra aos vereadores (as), para que caso queiram fazer uso da palavra







# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

no Grande Expediente. Pediu o uso da palavra, o vereador José Francisco, que foi concedida pela Presidenta, na sua fala, saudou a todos e agradeceu a Sra. Presidenta, pelo convite que nos foi feito, para participar do Congresso da UVP, foi muito importante, tiramos várias dúvidas, principalmente com relação a reforma tributária, que vai atingir muitos municípios pequenos, a exemplo, do nosso município, por não ter produção, indústria e empregos, vai ficar uma situação difícil, como ficou bem claro, na questão do imposto que irá retornar para o município, de acordo com o consumo e sabemos que o município pequeno o consumo será menor, quem consome menos, produz menos impostos, quem vai ganhar com isso é os municípios e as cidades grandes, onde tem indústria e gera mais empregos, tem mais consumo, mais dinheiro e vai gerar mais impostos. Teremos desafios muito grande na administração pública dos municípios pequenos, principalmente no Nordeste, vamos nos preparar, porque próximo ano, as coisas ficarão mais difícil. A Câmara de Saloá, foi a que teve mais participação no evento, Vossa Excelência, teve essa atitude de nos convidar para participar, sem politicagem e sem olhar pra quem é da bancada da situação/ou da bancada da oposição, foi uma ótima viagem e o que aprendemos foi muito importante, fez questão de colocar pra debater sobre a questão da aposentadoria, aonde foi feito perguntas a Dra. Fernanda, advogada do setor previdenciário, que nos tirou algumas dúvidas. É muito importante a gente participar de eventos assim, porque aprendemos e tiramos nossas dúvidas. Agradeceu de coração a Sra. Presidenta, assim como os demais Vereadores (as) que participaram do evento e ficaram gratos, espera que possam participarem novamente. Pediu o uso da palavra, o vereador Humberto Guimarães, que foi concedida pela Presidenta, na sua fala, saudou a todos e agradeceu a Sra. Presidenta, pela oportunidade de participar do Congresso da UVP, foi muito proveitoso, principalmente quando se trata de leis, da previdência social, quando as leis chegam nesta Casa, elas, precisam serem adequadas, tirou várias dúvidas a respeito desse assunto e gostou muito de ter participado. Dra. Fernanda Resende, é, advogada dos agentes de saúde do Nordeste. Nós, Vereadores, estamos de parabéns, porque trouxemos conhecimento. Pediu o uso da palavra, o vereador Reinaldo Barra Nova, que foi concedida pela Presidenta, na sua fala, saudou a todos e agradeceu a Sra. Presidenta, pelo convite que foi feito, foi muito bom ter participado, ficou muito feliz, espera participar de mais eventos, para adquirir experiência. A Sra. Presidenta no uso da sua fala, diante das falas dos Vereadores, (a) agradeceu aos mesmos, ficou muito feliz, foi prazeroso esse momento de estarmos participando daquele congresso da UVP, vamos nos organizar, para participar com a permissão divina de mais eventos como estes, no momento não deu para ir todos os vereadores, mas, houve um momento democrático, temos um orçamento e toda uma situação a ser seguida. Foi um momento de felicidade, que nos enriquece e voltamos com bagagem de conhecimento, porque tem oradores que participam da plenária, pessoas preparadas, que estão ali, para passar pra gente as mudanças na lei, pra ficarmos atualizados. Agradeceu a todos os Vereadores (as) que participaram desse Congresso da UVP. **A seguir a Presidenta, confere a normalidade dos trabalhos, não havendo mais nada para apresentar, discutir e aprovar, em NOME de DEUS, declara encerrada a presente Reunião Ordinária, determinando a Secretária desta Casa, para fazer os procedimentos finais. E para constar, eu, Layanne Leal Santos, Secretária Ad-hoc, lavrei a presente ata, que depois de lida e achada conforme vai, no final assinada por mim, pelos senhores vereadores e pelas senhoras vereadoras, presentes, para que assim, produzam os seus efeitos legais, subscrevo-me.** Layanne Leal Santos

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Saloá, em 26 de fevereiro de 2024.**




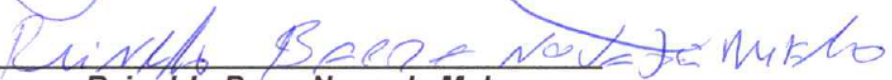






# CÂMARA MUNICIPAL DE SALOÁ

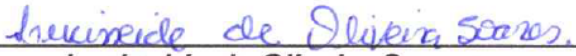
Praça São Vicente, 31, Centro – Saloá/PE.

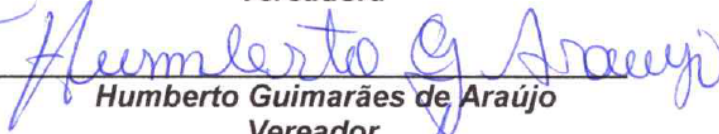
  
\_\_\_\_\_  
**Maria Adriana Florentino Maciel Alves**  
Presidenta

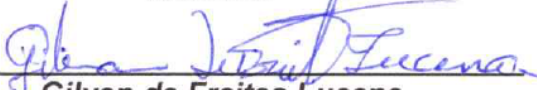
  
\_\_\_\_\_  
**Reinaldo Barra Nova de Melo**  
Vereador-1º Secretário

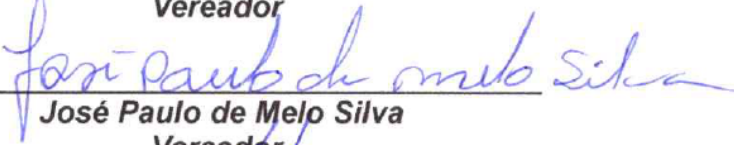
  
\_\_\_\_\_  
**Jovacildo José da Silva**  
Vereador-2º Secretário


  
\_\_\_\_\_  
**Júcelio Pereira dos Santos**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Lucineide de Oliveira Soares**  
Vereadora

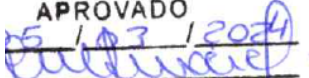
  
\_\_\_\_\_  
**Humberto Guimarães de Araújo**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**Gilvan de Freitas Lucena**  
Vereador

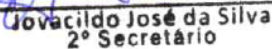
  
\_\_\_\_\_  
**José Paulo de Melo Silva**  
Vereador

  
\_\_\_\_\_  
**José Francisco Curvelo Silva**  
Vereador

MUNICIPAL DE SALOÁ-PE  
APROVADO

15/11/2024  
  
\_\_\_\_\_  
**Mª Adriana F. Maciel Alves**  
Presidenta

  
\_\_\_\_\_  
**Reinaldo Barra Nova de Melo**  
1º Secretário

  
\_\_\_\_\_  
**Jovacildo José da Silva**  
2º Secretário

